



*Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*

**Estado do Espírito Santo**

**LEI Nº 978/2005**

**DISPÕE SOBRE A IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO PARA O FIM PREVISTO NO ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica considerada Imprensa Oficial para os fins descritos no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 8.883 de 08.06.94, o mural da sede da Prefeitura e da Câmara Municipal.

**Art. 2º** - A publicação de que trata o artigo anterior será certificada pelo Secretário Municipal de Administração e pelo Presidente da Câmara nas publicações efetuadas no mural da Prefeitura ou da Câmara, respectivamente.

**Art. 3º** - Os resumos dos instrumentos de contrato ou os seus aditamentos deverão permanecer publicados por uma semana, no mínimo.

**Art. 4º** - A data inicial da afixação dos resumos dos instrumentos contratuais e dos seus aditamentos deverá se dar até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição do Castelo - ES, 02 de agosto de 2005.

  
**FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**  
Prefeito Municipal